

Brasília-DF, 25 de julho de 2011.

Ao Senhor
JOSÉ RIVALDO DA SILVA
Secretário Geral da FENTECT
SDS, Edifício Venâncio "V", Bloco "R", loja nº. 60 – Brasília/DF
Brasília – DF
70393-900

Recebido: 26/07/2011
Alexandre Takashi da N
Robson Gomes
Aldo
Francisco José Nunes

Assunto: Proposta de Acordo para Pagamento da PLR 2011.

Prezado Senhor,

A ECT, visando assegurar aos seus empregados o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, de acordo com o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei nº 10.101, de 19/12/2000, e Resolução nº 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, apresenta a sua Proposta para assinatura de Acordo sobre a PLR/2011, nos seguintes termos:

1) Parâmetro para Definição de Valor

Para efeito de cálculo, dentro da mesma filosofia explicitada para a PLR 2010, e atendidos os critérios, a diferença entre o menor e o maior valor pago não será superior a 5 (cinco) vezes.

2) Licença Maternidade/Adoção

O período de licença maternidade/adoção será considerado como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

3) Demissão a Pedido

Pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2011, mediante requerimento do interessado.

Verbal

4) Empregados Cedidos/Requisitados

Serão contemplados dentro dos mesmos critérios aplicados aos demais empregados.